

CONSELHO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 030/2024 – CMDCA DE 04 DE JULHO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 04 de Julho de 2024 e considerando:

- A Resolução 20/2015-CMDCA, que aprovou o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Londrina de 2015– 2024;
- A vigência do referido Plano, que prevê ações de monitoramento e avaliação por meio de constituição de comissão permanente;
- A indicação do Prefeito Municipal por meio do Ofício 879/2024—GAB (SEI 19.025.067025/2024-19) que informa a composição da Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo, com a indicação de servidores públicos municipais;
- A competência deliberativa e de controle deste conselho com vista a garantia da promoção, defesa e proteção integral de crianças e adolescentes;
- A deliberação favorável da Plenária em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo no município de Londrina-PR, com a seguinte Composição:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria Inês Louro
Suplente: Juliana Gonçalves Catarino

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Gabriela Ramos Ferreira Curan
Suplente: Silvana Ap. Valentim

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daniele Cristina do Prado Pereira
Suplente: Luana Cristina Franzine de Conti

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Wagner Tatsuya Watanabe
Suplente: Solange Cristina Batigliana

Fundação de Esportes de Londrina

Titular: Junior Cesar Dias de Jesus
Suplente: Maurício José Rosa

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edvaldo Viana
Sílvia Alapanian

Escritório Regional Socioeducativo – Regional Londrina

Andressa Ferreira Cândido

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Fábio Eiji Sato

Conselho Tutelar

Carla Cristina Gimenez de Sá
Elen Fabiano Tenorio Camilo Luz

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo tem como atribuição o monitoramento da gestão intersectorial do Sistema Socioeducativo no âmbito municipal e a fiscalização da execução do Plano Municipal Socioeducativo, devendo acompanhar a implantação e execução das ações previstas no referido Plano.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2024. Claudio Marcio de Melo - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 033/2024 – CMDCA, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, *considerando*:

- A Deliberação nº 13/2024 CEDCA/PR– Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- A Deliberação 37/2024 CEDCA/PR, que habilitou o município de Londrina para adesão à Deliberação supracitada;
- A deliberação favorável da Plenária em 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão pelo município de Londrina, bem como o Plano de Ação, referente à Deliberação 37/2024, que habilitou o município de Londrina para adesão à Deliberação nº 13/2024 CEDCA/PR – Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2024. Claudio Marcio de Melo - Presidente

RESOLUÇÃO Nº034/2024 – CMDCA DE 04 DE JULHO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 04 de Julho de 2024 e considerando:

- f) A Resolução 10/2017-CMDCA, que aprovou o Plano de ação para desenvolvimento de programas voltados diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme termos estabelecidos na Deliberação nº 54/2016-CEDCA;
- g) A informação do saldo remanescente desse financiamento, com prazo para execução até o 13 de dezembro de 2024;
- h) A apresentação pela Secretaria Municipal de Assistência Social do planejamento do uso de parte do recurso na oferta de cursos de profissionalização aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- i) O relato do interesse manifestado por adolescentes durante o cumprimento da medida, porém sem abertura de turmas pela contratada no referido período, implicando no não acesso desses adolescentes dentro do prazo de vigência da medida aplicada e respectivo acompanhamento pelo serviço especializado;
- j) O fato de tais adolescentes continuarem sendo atendidos em outras ofertas da rede socioassistencial nos territórios;
- k) A informação da Secretaria Municipal de Assistência Social de que consultará o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR quanto à viabilidade da extensão da oferta dos cursos profissionalizantes contratados com os recursos da Deliberação nº 54/2016 aos adolescentes que manifestaram o interesse durante o cumprimento da medida e que no momento encerraram o cumprimento;
- l) A deliberação favorável da Plenária em 04 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA/LD tem ciência e concorda com a consulta e apresentação de demanda ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR quanto à viabilidade da extensão da oferta dos cursos profissionalizantes contratados com os recursos da Deliberação nº 54/2016 aos adolescentes que manifestaram o interesse durante o cumprimento da medida e que no momento encerraram o cumprimento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de julho de 2024. Claudio Marcio de Melo - Presidente

ENTIDADES ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

A ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de “Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene”, da Escola Especial Flávia Cristina conforme informações a seguir:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	LIMPADOR CONCENTRADO 5L	2
2	PAPEL TOALHA LUXO PCT C/ 1000	5
3	PAPEL HIGIÊNICO 300MTS PCT C/08	8
4	PAPEL HIGIÊNICO ROLINHO PCT/04 30M	16
5	DESINFETANTE 5L	4
6	SABONETE LÍQUIDO 5L	3
7	ALCOOL 70% 1L	24
8	SABÃO EM PEDRA PCT C/05	5
9	BOBINA PICOTADA PCT	1
10	SACO DE LIXO 100/105L PCT 100	2
11	SACO DE LIXO 60L PCT C/ 100	1
12	SACO DE LIXO 40L PCT C/100	1
13	LÁ DE AÇO PCT	10
14	ESPONJA DÚPLA FACE	12
15	PANO DE CHÃO XADREZ	5
16	VASSOURA CAPIM/PALHA C/ CABO	4
17	VASSOURA NYLON C/ CABO	4
18	DETERGENTE 5L	3
19	SABÃO EM PÓ 800G	2

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/07/2024 à 12/07/2024 das 8:30h às 11h30 e 13h30 às 17h.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Av.Saul Elkind, nº5.000 – Londrina/PR p/Márcia ou email: orcamento@afc.org.br p/Flaviane.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.